



## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição de uniformes para a Guarda Municipal de Tubarão – GMT e demais servidores da SSTP, conforme solicitado no Memorando 23.537/2023.

**IMPUGNANTE:** *O. FILIZZOLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 61.182.424/0001-09* (Protocolado através do portal de compras públicas).

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva, interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 32/2023, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

### **II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE**

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, entende a conjugação de artigos diversos em LOTE viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação, em particular o LOTE 1 com 23 (VINTE E TRÊS) itens. A conjugação de vários itens em LOTES, em particular o LOTE 1 com 23 (VINTE E TRÊS) itens, ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração. Isso porque, há muitas empresas no mercado capacitadas para fornecer ou, um ou, outro artigo DO LOTE 1, todavia, há um número mínimo capacitado para fornecer todos os materiais em um único lote, agravado pelo fato da existência de ITENS DE FABRICAÇÃO DE SEGMENTOS DISTINTOS DA INDÚSTRIA e, portanto, DIFICULTANDO A VENDA DIRETA DOS PRÓPRIOS FABRICANTES ou mesmo revendedores. Para melhor atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa seria ideal dividir (fracionar), o objeto do lote 1 desta licitação, a exemplo do que já foi feito para os lotes 2, 3, 4 e 5 neste processo licitatório.

### **III – DO MÉRITO**

A impugnação foi encaminhada para análise do requisitante do presente processo, o qual manifestou-se acerca dos requerimentos pela IMPUGNANTE. Se manifestou através do despacho nº35-23.537/2023, nos seguintes termos:



considerando a impugnação apresentada e para melhor atender ao princípio da ampla competitividade e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa, opinamos por dividir (fracionar) o lote 1 conforme solicitado pelo impugnante. Contudo, para evitar que peças que compõem o mesmo conjunto de uniforme sejam entregue por empresas diferentes e conseqüentemente com tons de cor e textura do tecido também diferentes, solicitamos que a divisão do lote 1 se dê da seguinte forma: Lote 1.1 - VESTUÁRIO(com insígnias e identificações) - composto pelos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 23. Lote 1.2 - ACESSÓRIOS - composto pelos itens: 10, 11, 12, 13 e 14. Lote 1.3 - COTURNOS - item 06. Lote 1.4 - CAPA DE CHUVA - item 07.

Desta forma, considerando a manifestação do Requisitante do presente processo, DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação analisada, alterando o instrumento convocatório, através de errata.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 20 de Novembro de 2023.

---

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**

**PREFEITO**